



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

REQUERIMENTO PARLAMENTAR N.º 013/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE

Nos termos do **artigo 218, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP** requeremos a Mesa Diretora, e depois de consultado o r. Plenário dessa Casa de Leis, seja o presente encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal da cidade de Gália/SP para que no prazo legal se digne responder as seguintes indagações e/ou fornecer o seguinte:

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, nos autos do Agravo Regimental na Reclamação n.º 42.814 – DF, de Relatoria do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, ratificou a decisão proferida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, no sentido de que a limpeza e higienização de banheiros em escolas, *"dado o grande número de pessoas que se utilizam de tais dependências, enseja o pagamento do adinículo em grau máximo, por se equiparar ao lixo urbano, nos termos da Súmula 448, II, do TST"*:

Responder:

1 – Há a possibilidade de ser concedido ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores públicos do município que exerçam atividades atinentes à limpeza de banheiros de escolas e creches do município de Gália/SP?

Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 10 de abril de 2025.

JOSE EDUARDO
SANAVIO:48730
020875

Assinado de forma digital
por JOSE EDUARDO
SANAVIO:48730020875
Dados: 2025.04.10
13:55:37 -03'00'

José Eduardo Sanavio
Vereador

Ao

Sr. GUILHERME FERRAREZI ANTRAN

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP